



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**

Edição nº 784/2016

São Luís, 11 de outubro de 2016

**COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS**

**Pleno**

- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão - Presidente
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado - Vice-Presidente
- Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior - Corregedor
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira - Ouvidor
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro Alvaro César de França Ferreira
- Conselheiro Edmar Serra Cutrim
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

**Primeira Câmara**

- Conselheiro Edmar Serra Cutrim - Presidente
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

**Segunda Câmara**

- Conselheiro Alvaro César de França Ferreira - Presidente
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
- Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

**Ministério Público de Contas**

- Paulo Henrique Araújo dos Reis - Procurador-geral
- Douglas Paulo da Silva - Procurador
- Flávia Gonzalez Leite - Procuradora
- Jairo Cavalcanti Vieira - Procurador

**Secretaria do Tribunal de Contas**

- Raimundo Henrique Erre Cardoso - Secretário de Administração
- Bruno Ferreira Barros de Almeida - Secretário de Controle Externo
- Maria do Rosário Martins Israel - Gestora da Unidade de Gestão de Pessoas
- Valeska Cavalcante Martins - Coordenadora de Licitações e Contratos
- Flávia Francisca Mendes Pinheiro - Supervisora do Diário Oficial Eletrônico

## SUMÁRIO

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS .....	1
Pleno .....	1
Primeira Câmara .....	1
Segunda Câmara .....	1
Ministério Público de Contas .....	1
Secretaria do Tribunal de Contas .....	1
ATOS DE ADMINISTRAÇÃO .....	2
Gestão de Pessoas .....	2
DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO .....	4
Pleno .....	4
Atos dos Relatores .....	10

### ATOS DE ADMINISTRAÇÃO

#### Gestão de Pessoas

PORTARIA TCE/MA N.º 843 DE 05 DE OUTUBRO 2016.

Autorização de viagem, inscrição, diárias e passagens aéreas.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VI, da Lei 8.258 de 06 de junho de 2005, e considerando o Processo nº 12124/2016/TCE/MA,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a Procuradora deste Tribunal, Flávia Gonzalez Leite, matrícula nº 10868, para participar do XIII Congresso Nacional do Ministério Público de Contas, a se realizar no período de 25 a 27 de outubro de 2016, na cidade de Florianópolis/SC.

Art. 2º Conceder 05 (cinco) diárias.

Art. 3º Conceder inscrição e passagens aéreas no trecho São Luís/Florianópolis/São Luís.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 05 de outubro de 2016.

Álvaro César de França Ferreira  
Conselheiro no exercício da Presidência

PORTARIA Nº. 781 DE 19 DE SETEMBRO DE 2016.

Substituição de Função Comissionada

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 145, de 11 de fevereiro de 2014 e, considerando o Memorando nº 033/2016 – SECEX/UTCEX – 5.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Aline Vieira Garreto, matrícula nº 12153, Auditor Estadual de Controle Externo deste Tribunal, para exercer em substituição, a Função Comissionada de Supervisor de Controle Externo, durante o impedimento do seu titular, o servidor Domingos César Everton Serra, matrícula nº 6734, a partir 03/10/2016.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 19 de setembro de 2016.

Maria do Rosário Martins Israel  
Secretário de Administração em exercício

PORTARIA Nº 844 DE 06 DE OUTUBRO DE 2016.

Designação de comissão de sindicância.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VII, da Lei 8.258 de 06 de junho de 2005, e considerando o Processo nº 11137/2016/TCE/MA,

**RESOLVE**

Art.1º Designar, de acordo com o artigo 236 da Lei 6.107/94, os servidores João Batista Bispo Santos, matrícula nº 9100, Auditor Estadual de Controle Externo deste Tribunal, ora exercendo a Função Comissionada de Assistente Jurídico da Unidade de Gestão de Pessoas, Walter Fernandes França, matrícula nº 7948, Auditor Estadual de Controle Externo deste Tribunal e Delfim Santana Pinheiro Guterres Júnior, matrícula nº 9431, Auditor Estadual de Controle Externo deste Tribunal, sob a presidência do primeiro, para conduzirem Sindicância destinada a apurar os fatos relacionados no Processo nº 11137/2016.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 06 de outubro de 2016.

Álvaro César de França Ferreira  
Conselheiro no exercício da Presidência

**PORTARIA TCE/MA Nº 821, DE 03 DE OUTUBRO DE 2016**

Desaverbação de tempo de serviço.

O GESTOR DA UNIDADE DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria n.º 150, de 12 de fevereiro de 2014, e considerando o Processo nº 1611/2015/TCE,

**RESOLVE:**

Art. 1º Desaverbar, a pedido do servidor Cloves Marinho Velozo, matrícula nº 8136, Auditor Estadual de Controle Externo deste Tribunal, o período de 20/10/1980 a 19/11/1998, anteriormente averbados para efeito de aposentadoria, conforme Processo nº 5810/2008/TCE.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 03 de outubro de 2016.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão  
Presidente

**PORTARIA TCE/MA Nº 850 DE 07 DE OUTUBRO DE 2016**

Concessão de férias a servidor.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 145, de 11 de fevereiro de 2014,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder, nos termos do art. 109 da Lei nº. 6.107/94, ao servidor Joaquim Elísio Vieira da Silva Nogueira, matrícula nº 13029, ora exercendo o Cargo Comissionado de Assistente de Gabinete da Corregedoria deste Tribunal, trinta dias de férias regulamentares relativas ao exercício de 2015, a considerar no período de 07/11 a 06/12/2016, consoante Memorando nº 58/2016/GAB-RNCLJ.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 07 de outubro de 2016.

Raimundo Henrique Erre Cardoso  
Secretário de Administração

**PORTARIA TCE/MA Nº 845 DE 06 DE OUTUBRO DE 2016**

Concessão de férias do servidor.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 145, de 11 de fevereiro de 2014,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder, nos termos do art. 109 da Lei nº. 6.107/94, a servidora Célia Francisca Silva Lima, matrícula 11684, Auxiliar de Administração da Companhia de Saneamento Ambiental do Maranhão - CAEMA, ora à disposição deste Tribunal, 30 dias de férias relativas ao período aquisitivo de 2008/2009, a considerar no

período de 02/01/17 a 31/01/17.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 06 de outubro de 2016.

Raimundo Henrique Erre Cardoso  
Secretário de Administração

## DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO

### Pleno

Processo n.º 2748/2010 - TCE/MA

Natureza: Tomada de Contas Anual de Gestores da Administração Direta - Embargos de Declaração

Exercício financeiro: 2009

Entidade: Prefeitura de Sucupira do Norte/MA

Recorrente: Marcony da Silva dos Santos – Prefeito (CPF n.º 846.440.793-91), residente na Rua Hilderico Rufino Gimarães, n.º 111, Sucupira do Norte/MA, CEP 65.860-000

Recorrido: Acórdão PL-TCE n.º 509/2016

Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Embargos de declaração oposto pelo Senhor Marcony da Silva dos Santos, Prefeito de Sucupira do Norte/MA. Recorrido o Acórdão PL-TCE n.º 509/2016, relativos à Tomada de contas anual de gestores da Administração Direta de Sucupira do Norte/MA, exercício financeiro de 2009. Não conhecido e não provido o recurso. Mantido o Acórdão PL-TCE n.º 509/2016.

#### ACÓRDÃO PL-TCE N.º 940/2016

Vistos, relatados e discutidos, em grau de recurso, estes autos, referente à Tomada de contas anual de gestores da Administração Direta de Sucupira do Norte/MA, de responsabilidade do Senhor Marcony da Silva dos Santos, exercício financeiro de 2009, que opôs recurso de embargos de declaração ao Acórdão PL-TCE n.º 509/2016, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão plenária ordinária, com fulcro nos arts. 129, II, e 138, §§ 1º, 2º, 3º e 4º, da Lei n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), c/c os arts. 282, II, e 288, §§ 1º, 2º e 3º, do Regimento Interno, por unanimidade, nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, conforme o art. 104, § 1.º, da Lei Orgânica, em:

- conhecer do recurso de embargos de declaração oposto pelo Prefeito Marcony da Silva dos Santos, por apresentar todos os requisitos de admissibilidade;
- negar provimento ao embargos de declaração oposto, por entender que os argumentos apresentados pelo recorrente não foram capazes de alterar o decisório recorrido;
- manter o inteiro teor do Acórdão PL-TCE n.º 509/2016.

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior, Edmar Serra Cutrim, José de Ribamar Caldas Furtado e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator), Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 14 de setembro de 2016.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão  
Presidente

Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa  
Relator

Jairo Cavalcanti Vieira  
Procurador de Contas

Processo n.º 2750/2010 - TCE/MA – apensado ao Processo n.º 2748/2010

Natureza: Tomada de Contas Anual de Gestores dos Fundos Municipais - Embargos de Declaração

Exercício financeiro: 2009

Entidade: Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação de Sucupira do Norte/MA

Recorrente: Marcony da Silva dos Santos – Prefeito (CPF nº 846.440.793-91), residente na Rua Hilderico Rufino Guimarães, nº 111, Sucupira do Norte/MA, CEP 65.860-000

Recorrido: Acórdão PL-TCE nº 563/2016

Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Embargos de declaração oposto pelo Senhor Marcony da Silva dos Santos, Prefeito de Sucupira do Norte/MA. Recorrido o Acórdão PL-TCE nº 563/2016, relativos à Tomada de Contas Anual de Gestores do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação de Sucupira do Norte/MA, exercício financeiro de 2009. Conhecido e não provido o recurso. Mantido o Acórdão PL-TCE nº 563/2016.

ACÓRDÃO PL-TCE N.º 941/2016

Vistos, relatados e discutidos, em grau de recurso, estes autos, referente à Tomada de Contas Anual de Gestores do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação de Sucupira do Norte/MA, de responsabilidade do Senhor Marcony da Silva dos Santos, exercício financeiro de 2009, que opôs recurso de embargos de declaração ao Acórdão PL-TCE nº 563/2016, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão plenária ordinária, com fulcro nos arts. 129, II, e 138, §§ 1º, 2º, 3º e 4º, da Lei n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), c/c os arts. 282, II, e 288, §§ 1º, 2º e 3º, do Regimento Interno, por unanimidade, nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, conforme o art. 104, § 1.º, da Lei Orgânica, em:

- a) conhecer do recurso de embargos de declaração oposto pelo Prefeito Marcony da Silva dos Santos, por apresentar todos os requisitos de admissibilidade;
- b) negar provimento ao embargos de declaração oposto, por entender que os argumentos apresentados pelo recorrente não foram capazes de alterar o decisório recorrido;
- c) manter o inteiro teor do Acórdão PL-TCE n.º 563/2016;

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior, Edmar Serra Cutrim, José de Ribamar Caldas Furtado e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator), Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 14 de setembro de 2016.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Presidente

Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo: n.º 3621/2013 – TCE/MA

Natureza: Prestação de contas anual do Presidente da Câmara

Exercício financeiro: 2012

Entidade: Câmara Municipal de Boa Vista do Gurupi/MA

Responsável: Francisco das Chagas Sousa de Araújo (CPF n.º 353.986.472-53), Rua Liberdade, n.º 486, Centro, Boa Vista do Gurupi/MA, CEP 65292-000

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Prestação de contas anual do Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista do Gurupi. Exercício financeiro de 2012. Responsabilidade do Senhor Francisco das Chagas Sousa de Araújo. Julgamento irregular das contas. Imputação de débito. Aplicação de multas. Encaminhamento de cópia de peças processuais à Procuradoria Geral de Justiça do Estado, à

Procuradoria Geral do Estado e à Procuradoria Geral do Município de Boa Vista do Gurupi/MA.

ACÓRDÃO PL-TCE/MA N.º 934/2016

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da prestação de contas anual do Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista Gurupi/MA, Senhor Francisco das Chagas Sousa de Araújo, relativa ao exercício financeiro de 2012, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 172, III, da Constituição Estadual e nos arts. 1.º, III, e 22, II, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), reunidos em sessão ordinária do pleno, por unanimidade, nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, conforme art. 104, § 1.º, da Lei Orgânica do TCE/MA, acolhendo o Parecer n.º 579/2016 do Ministério Público de Contas, em:

a) julgar irregulares as contas prestadas pelo Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista do Gurupi/MA, Senhor Francisco das Chagas Sousa de Araújo, no exercício financeiro 2012, com fundamento no art. 22, II, da Lei n.º 8.258, de 6 de junho de 2005, em razão de prática de ato de gestão ilegal, ilegítimo ou antieconômico, ou infração à norma legal e regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial e dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico, conforme demonstrado nos itens seguintes;

b) aplicar ao Presidente da Câmara Municipal, Senhor Francisco das Chagas Sousa de Araújo, multas no montante de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), com fundamento no art. 172, VIII, da Constituição Estadual, nos arts. 1.º, XIV, e 67, III, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 e no art. 274, § 7.º, do Regimento Interno do TCE/MA, devidas ao erário estadual, sob o código da receita 307 – Fundo de Modernização do TCE – Fumtec a serem recolhidas no prazo de quinze dias, a contar da publicação oficial deste Acórdão, em razão das falhas apontadas no Relatório de Instrução n.º 10142/2014, de 20 de maio de 2014, nos itens a seguir:

b1) contratação de serviços de Assessoria Jurídica sem procedimento licitatório, no total de R\$ 48.000,00 (art. 37, XXI, da Constituição Federal, art. 2.º, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993/ Seção III, Item 5.1, do RIT n.º 1014/2014) – (multa de R\$ 2.000,00);

b2) Dispensa indevida de licitação para realizar serviços de reforma do Poder Legislativo Municipal, no total de R\$ 67.000,00, superior ao limite de dispensa previsto na lei de licitações, e ainda, ausência de contrato de prestação de serviço, qualificação da contratada, projeto básico e Anotação de Responsabilidade Técnica/ART (arts. 1.º e 3.º da Lei Federal n.º 6.496, de 07 de dezembro de 1977/arts. 6.º, II, § 2.º, I, 24, II e 60, parágrafo único, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 /Seção III, Item 5.2, do RIT n.º 1014/2014) – (multa de R\$ 2.000,00);

b3) ausência de lei que fixa para a legislatura, os subsídios dos vereadores, tendo em vista que foi encaminhado apenas um Projeto de Resolução, sem qualquer validade jurídica (art. 29, VI, da Constituição Federal/ Anexo II, item XI, da Instrução Normativa TCE/MA n.º 09/2005/ Seção III, item 7.1.2.2, do RIT n.º 1014/2014) – (multa de R\$ 2.000,00);

c) condenar o Presidente da Câmara, Senhor Francisco das Chagas Sousa de Araújo, ao pagamento do débito de R\$ 3.643,85 (três mil, seiscentos e quarenta e três reais e oitenta e cinco centavos), com os acréscimos legais incidentes fundamentado no art. 172, VIII, da Constituição do Estado do Maranhão, e nos arts. 1.º, XIV, e 23 da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005, devido ao erário municipal, a ser recolhido no prazo de quinze dias, a contar da publicação oficial deste Acórdão, em razão da irregularidade, a seguir:

c1) o executivo repassou à Câmara Municipal o montante de R\$ 420.000,00, já a despesa total do Poder Legislativo correpondeu a R\$ 423.643,85, ultrapassando assim o repasse recebido, em R\$ 3.643,85 (art. 90 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964/ Seção III, Item 2.2, do RIT n.º 1014/2014);

d) aplicar ao Presidente da Câmara, Senhor Francisco das Chagas Sousa de Araújo, multa no valor de R\$ 728,77 (setecentos e vinte e oito reais e setenta e sete centavos), correspondente a vinte por cento (20%) do valor atualizado do dano causado ao erário, com fundamento no art. 172, VIII, da Constituição do Estado do Maranhão, e nos arts. 1.º, XIV, e 23 da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 e no art. 274, § 7.º do Regimento Interno do TCE/MA, devida ao Erário Estadual, sob o código da receita 307 – Fundo de Modernização do TCE – FUMTEC, a ser recolhida no prazo de quinze dias, a contar da aplicação oficial deste Acórdão, em razão do fato citado na Seção III, Item 2.2, do RIT n.º 1014/2014);

e) aplicar ao Presidente da Câmara, Senhor Francisco das Chagas Sousa de Araújo multa no valor de R\$ 4.458,26 (quatro mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e vinte e seis centavos), equivalente a 15% do seu vencimento anual, com fundamento no art. 5.º, I e §§ 1.º e 2.º, da Lei n.º 10.028, de 19 de outubro de 2000, arts.

53, parágrafo único 67, III, da Lei Estadual n.º 8.258/2005, no art. 276, § 3.º, I, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão – TCE/MA, devida ao erário estadual, sob o código da receita 307 – Fundo de Modernização do TCE – Fumtec a ser recolhida no prazo de quinze dias, a contar da publicação oficial deste Acórdão, em razão da ausência de comprovação de publicação do RGF do 2.º semestre (Seção III, Itens 10.1 e 10.2, do RIT n.º 1014/2014);

f) determinar o aumento dos débitos decorrentes das alíneas “b”, “d” e “e”, deste Acórdão, na data do efetivo pagamento, quando realizado após o seu vencimento, com base nos acréscimos legais incidentes no caso de mora dos créditos tributários do Estado do Maranhão, calculados a partir da data do vencimento;

g) enviar à Procuradoria Geral de Justiça do Estado, em cinco dias, após o trânsito em julgado, uma deste Acórdão e demais documentos necessários ao eventual ajuizamento de ação;

h) enviar à Procuradoria Geral do Estado, em cinco dias, após o trânsito em julgado, uma via deste Acórdão e demais documentos necessários ao eventual ajuizamento de ação de cobrança das multas ora aplicadas, no montante de R\$ 11.187,03 (R\$ 6.000,00 + 728,77 + 4.458,26), tendo como devedor o Presidente da Câmara, Senhor Francisco das Chagas Sousa de Araújo;

i) enviar à Procuradoria Geral do Município de Boa Vista do Gurupi, em cinco dias, após o trânsito em julgado, uma via deste Acórdão e demais documentos necessários ao eventual ajuizamento de ação de cobrança do valor imputado de R\$ 3.643,85 (três mil, seiscentos e quarenta e três reais e oitenta e cinco centavos) tendo como devedor o Senhor Francisco das Chagas Sousa de Araújo.

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior, Edmar Serra Cutrim, José de Ribamar Caldas Furtado e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator), Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 14 de setembro de 2016.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Presidente

Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo n.º 4307/2014 - TCE/MA (Processo Digital)

Natureza: Prestação de contas anual de gestores

Exercício financeiro: 2013

Entidade: Fundo Especial do Ministério Público Estadual - FEMP

Responsáveis: Regina Lúcia de Almeida Rocha – Procuradora-geral, (CPF n.º 106.710.803-34), residente na Rua Eng. Rui Mesquita, Lt. ¾, Qd-07, Ed. Bergamo, Aptº 1301,1, Calhau, São Luís/MA, CEP: 65071-395 e;

Luiz Gonzaga Martins Coelho - Diretor-geral (CPF n.º 235.096.943-68), residente na Av dos Holandeses, Rua Bonina, Quadra 03, n.º 600, Ponta da Areia, São Luís/MA, CEP 65075-650

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Prestação de Contas anual de gestores do Fundo Especial do Ministério Público Estadual - FEMP, de responsabilidade da Procuradora-geral Regina Lúcia de Almeida Rocha e do Diretor-geral, Senhor Luiz Gonzaga Martins Coelho, no exercício financeiro de 2013. Julgamento regular das contas.

ACÓRDÃO PL-TCE/MA N.º 935/2016

Vistos, relatados e discutidos, estes autos, referentes à Prestação de Contas anual de gestores do Fundo Especial do Ministério Público Estadual - FEMP, de responsabilidade da Procuradora-geral, Senhora Regina Lúcia de Almeida Rocha e do Diretor-geral, Senhor Luiz Gonzaga Martins Coelho, relativa ao exercício financeiro de 2013, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhes conferem art. 71, II, c/c o art. 75 da Constituição Federal, o art. 51, II, da Constituição do Estado do Maranhão, o art. 1.º, II, da Lei n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), e o art. 1.º, II, do Regimento Interno,

em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, de acordo com o art. 104, § 1.º, da Lei Orgânica do TCE-MA, acolhendo o Parecer n.º 201/2016-GPROC1 do Ministério Público de Contas, ACORDAM em julgar regulares as referidas contas, dando quitação aos responsáveis, nos termos do art. 20, parágrafo único, da Lei n.º 8.258, de 6 de junho de 2005.

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior, Edmar Serra Cutrim, José de Ribamar Caldas Furtado e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator), Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 14 de setembro de 2016.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Presidente

Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo n.º 4312/2014 – TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Gestores

Exercício financeiro: 2013

Entidade: Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Maranhão

Responsáveis: Regina Lúcia de Almeida Rocha – Procuradora-geral, (CPF n.º 106.710.803-34), residente na Rua Eng. Rui Mesquita, Lt. ¾, Qd-07, Ed. Bergamo, Aptº 1301,1, Calhau, São Luís/MA, CEP: 65071-395 e;

Luiz Gonzaga Martins Coelho - Diretor-geral (CPF n.º 235.096.943-68), residente na Av dos Holandeses, Rua Bonina, Quadra 03, n.º 600, Ponta da Areia, São Luís/MA, CEP 65075-650

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Prestação de contas anual de gestão da Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Maranhão, de responsabilidade da Procuradora-geral, Senhora Regina Lúcia de Almeida Rocha e do Diretor-geral, Senhor Luiz Gonzaga Martins Coelho, no exercício financeiro de 2013. Julgamento regular das contas. Recomendação.

#### ACÓRDÃO PL-TCE/MA N.º 936/2016

Vistos, relatados e discutidos, estes autos, referentes à Prestação de Contas anual de gestores da Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Maranhão, de responsabilidade da Procuradora-geral, Senhora Regina Lúcia de Almeida Rocha e do Diretor-geral, Senhor Luiz Gonzaga Martins Coelho, relativa ao exercício financeiro de 2013, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 172, II, da Constituição Estadual e no art. 1.º, II, da Lei n.º 8.258, de 06 de junho de 2005, reunidos em sessão ordinária do pleno, por unanimidade, nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, conforme art. 104, § 1.º, da Lei Orgânica, acolhendo parcialmente o Parecer n.º 369/2016 GPROC2 do Ministério Público de Contas, em:

a) julgar regulares as contas anuais de gestores da Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Maranhão, de responsabilidade da Procuradora-geral, Senhora Regina Lúcia de Almeida Rocha e do Diretor-geral, Senhor Luiz Gonzaga Martins Coelho, relativa ao exercício financeiro 2013, com fundamento no art. 1.º, II, e nos termos do art. 20, caput e parágrafo único, da Lei n.º 8.258, de 6 de junho de 2005, em razão das contas expressarem de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão, dando quitação plena aos responsáveis;

b) recomendar aos responsáveis, Senhora Regina Lúcia de Almeida Rocha e Senhor Luiz Gonzaga Martins Coelho a quem venha a substituí-los, na gestão da Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Maranhão, que nos próximos exercícios financeiros atualize o Portal da Transparência com os dados da execução orçamentária e financeira do órgão em tempo real.

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior, Edmar Serra Cutrim, José de Ribamar



Caldas Furtado e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator), Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 14 de setembro de 2016.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Presidente

Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº 11.908/2016 - TCE/MA

Natureza: Denúncia – Medida Cautelar

Exercício financeiro: 2016

Denunciante: Antônio Alves Feitosa Neto, vereador do Município de Capinzal do Norte/MA

Advogados: Joaquim Adriano de Carvalho Adler Freitas, OAB/MA nº 10.004, Sâmara Santos Noletto, OAB/MA nº 12.996 e Mailson Luis Holanda de Moraes, OAB/MA nº 13.863

Denunciado: Município de Capinzal do Norte, representado pelo Prefeito, senhor Roberval Campelo Silva

Relator ordinário: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Relator extraordinário: Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão

Denúncia com pedido de medida cautelar. Supostas ilegalidades na realização de concurso público pelo Município de Capinzal do Norte, para a contratação de pessoal (Edital nº 01/2016), no exercício de 2016. Afronta ao art. 21, parágrafo único, da Lei de Responsabilidade Fiscal. Presentes os requisitos de admissibilidade da Denúncia. Presença de elementos suficientes para comprovar a urgência, de fundado receio de grave lesão ao erário ou a direito alheio, ou de risco de ineficácia da decisão de mérito, nos termos do art. 75, caput, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005. Ratificar Decisão Cautelar proferida pela presidência. Determinar intimações e comunicações.

#### DECISÃO PL-TCE N.º 153/2016

Vistos, relatados e discutidos estes autos referentes à denúncia oferecida pelo Senhor Antônio Alves Feitosa Neto, vereador do Município de Capinzal do Norte/MA, com pedido de adoção de medida cautelar de suspensão da realização do concurso público que foi formalizado pelo Edital nº 01/2016, emitido pelo Município de Capinzal do Norte, representado pelo Prefeito, senhor Roberval Campelo Silva, em virtude de possível afronta às normas da Lei de Responsabilidade Fiscal, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, nuso das atribuições que lhe conferem o art. 172, inciso V, da Constituição Estadual, os artigos 1º, incisos IV e XV, e 50 da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005, em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, observado o art. 104, caput, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas, acordam em:

- a) ratificar a Decisão prolatada pelo Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no exercício de sua competência extraordinária, devidamente publicada no Diário Eletrônico, Edição nº 775/2016, de 28 de setembro de 2016, e, assim, deferir o pedido de concessão de medida cautelar no sentido de suspender a realização do concurso público formalizado pelo Edital nº 01/2016, por parte da Prefeitura Municipal de Capinzal do Norte, que se daria no dia 25/09/2016, em virtude de clara afronta ao disposto no parágrafo único do art. 21 da LRF, sob pena de multa diária de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), nos termos dos arts. 67, V, caput e §6º, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (LOTCE/MA);
- b) notificar o Prefeito, senhor Roberval Campelo Silva, a respeito da concessão da cautelar supra, para que apresente suas razões de defesa, em especial aos questionamentos ventilados pelo setor técnico no Relatório de Instrução nº 8550/2016 enviado junto com a notificação, no prazo de 15 dias, contados da Decisão original da presidência, nos termos do §3º do art. 75 da LOTCE/MA;
- c) comunicar o denunciante, senhor Antônio Alves Feitosa Neto, vereador do Município de Capinzal do Norte/MA, do inteiro teor da presente decisão.

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente em exercício) e Álvaro César de França Ferreira, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator), Melquizedeque Nava

Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador-geral Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 05 de outubro de 2016.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente em exercício

Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador-geral de Contas

## Atos dos Relatores

Processo nº 11392/2016

Natureza: Sem natureza definida

Espécie: Solicitação de cópias de documentos

Entidade: Câmara Municipal de Sítio Novo

Responsável: Karmem Lúcia Pereira de Carvalho

Exercício financeiro: 2003

### DESPACHO GAB/RNL

Trata-se de pedido de cópia de documentos que integram a prestação de contas da Câmara Municipal de Sítio Novo, exercício financeiro 2003, pelos motivos expostos às fls. 04 e 04 deses autos.

Considerando que o processo referente à Prestação de Contas Anual de Gestão da Câmara Municipal de Sítio Novo, exercício financeiro 2003, materializado sob o nº 3014/2004, já transitou em julgado, tendo sido, inclusive, encaminhado ao município de origem, conforme Ofício PL-TCE nº 237/2009, de 26/03/2009;

Resta prejudicado o atendimento do presente pleito em razão do processo nº 3014/2004 não mais se encontrar neste TCE/MA.

Dê-se ciência à interessada por meu de publicação no DOE-TCE/MA.

Cumpra-se.

Após, encaminhar à CTPRO/SUPAR para arquivamento destes autos.

São Luís, 10 de outubro de 2016.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Relator

Processo nº: 12529/2016

Natureza: Requerimento

Exercício: 2012

Entidade: Prefeitura Municipal de Caxias

Responsável: Humberto Ivar Araújo Coutinho – Prefeito Municipal

Procuradores: Elizaura Maria Rayol de Araújo (OAB/MA nº 8.307)

### DESPACHO nº 292/2016

Com fundamento no art. 16 da IN 001/2000-TCE/MA autorizo a concessão de vistas e cópias do processo nº 1.626/2015, referente à processo de Representação em desfavor do Município de Caixas, exercício financeiro de 2012.

Encaminha-se à CTPRO/SUPAR, para providências cabíveis e após o feito, juntar ao processo de prestação de contas.

Em 10 de outubro de 2016.

Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

relator

Processo nº: 12555/2016

Natureza: Requerimento

Interessado: Trivale Administração Ltda

Assunto: Solicitação de vistas e cópias do processo nº 12.910/2015, referente à processo de Tomada de Contas Especial.

Procuradores: Wanderley Romano Donadel (OAB-MG nº 78.870) e Pedro Henrique Souza Buzar Vasconcelos (OAB-MA nº 14.396)

DESPACHO nº 293/2016

Com fundamento no art. 16 da IN 001/2000-TCE/MA autorizo a concessão de vistas e cópias do processo nº 12.910/2015, referente à processo de Tomada de Contas Especial.

Encaminha-se à CTPRO/SUPAR, para providências cabíveis e após o feito, encaminhar os autos ao Gabinete de Ouvidoria desta Corte, para conhecimento.

Em 10 de outubro de 2016.

Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães  
relator